

2 — O presente regulamento aplica-se também às aquisições que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P. ou em quem delegar esta competência, forem reconhecidas como estando associadas ao desenvolvimento de atividades de I&D, independentemente da sua fonte de financiamento.

3 — Não são abrangidas pelo presente regulamento:

- a) As aquisições associadas ao desenvolvimento de atividades de I&D cujo valor ultrapasse o limiar comunitário;
- b) As empreitadas de obras públicas, qualquer que seja o seu valor.

Artigo 2.º

Princípios

Sem prejuízo pelo respeito pelos princípios fundamentais da contratação pública constantes dos Tratados Comunitários, à formação dos contratos referidos no artigo anterior são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, os princípios gerais constantes do CCP e as regras sobre autorização da despesa constantes do regime da administração financeira do Estado.

Artigo 3.º

Procedimento a adotar

1 — Para a formação dos contratos abrangidos pelo presente regulamento, sejam ou não reduzidos a escrito, deve ser adotado o seguinte procedimento:

- a) As aquisições são obrigatoriamente tramitadas na plataforma eletrónica SIGED, a que terão acesso todos os que tenham competências, próprias ou delegadas, para autorizar despesas e/ou para preparar processos de aquisição de bens e serviços;
- b) É exigida uma proposta/orçamento escrita, remetida, preferencialmente por correio eletrónico, a anexar ao processo SIGED, pelo proposto adjudicatário à entidade competente para autorizar a despesa ou, no exercício de competência delegada por esta, a quem lhe tenha solicitado o envio daquela proposta/orçamento;
- c) Salvo casos excecionais expressamente autorizados pelo Conselho Diretivo, as propostas/orçamentos do proposto adjudicatário só podem ser inseridas na plataforma eletrónica SIGED se reunirem os seguintes requisitos:

Estarem redigidas em português ou inglês;

Contiverem indicação expressa sobre o preço proposto com exclusão de IVA ou qualquer outro imposto similar sobre transações, e as condições do seu pagamento, bem como o prazo de entrega dos bens ou serviços encomendados.

2 — Os membros do Conselho Diretivo com competência para autorização da despesa, bem como o gestor designado, devem declarar, sob compromisso de honra e nos termos prescritos no anexo 2, não existir, qualquer situação de impedimento ou de suspeição, prevista no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no CCP e que seja punida disciplinar ou criminalmente ou que possa dar azo a responsabilidade financeira, sancionatória ou reintegratória, nos termos legais.

3 — Pode, contudo, não ser dado andamento a uma proposta que, depois de inserida no SIGED, revele, na sua posterior análise pelos serviços, a existência de, designadamente, fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência ou da existência de situações de impedimentos e/ou de suspeições previstos no CPA e no CCP.

4 — A notificação da adjudicação considera-se efetuada, nos casos em que não haja de se reduzir a escrito o contrato, quando o adjudicatário receber, por correio eletrónico, a nota de encomenda correspondente à sua anterior proposta/orçamento, nos restantes casos, quando lhe for comunicado o despacho de adjudicação e simultaneamente enviada a minuta de contrato escrito.

5 — Por opção expressa e justificada da entidade que haja de aprovar a despesa, pode ser adotado um procedimento pré-contratual previsto na parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos prescritos por este Código.

Artigo 4.º

Caução

1 — Salvo exceções expressamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, deve ser exigida caução, a anteceder a celebração de contratos reduzidos a escrito e de valor superior a 200.000,00 (duzentos mil euros).

2 — A não prestação de caução, por facto que seja imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação.

3 — Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º

Contrato escrito

A redução a escrito do contrato não é obrigatória quando:

- a) A relação contratual se extinga, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias, com o fornecimento integral dos bens ou a prestação dos serviços encomendados, realizada num único momento e na data que se encontre fixada na proposta/orçamento aceite, ou
- b) O preço contratual não for superior a 10.000,00 (dez mil euros).

Artigo 6.º

Guarda do procedimento e auditorias

1 — Independentemente do suporte utilizado para a condução do procedimento, deve ser mantido registo integral de todo o procedimento, durante um período não inferior a cinco anos, de modo a ser assegurada a possibilidade de se realizarem auditorias, seja por serviços do Instituto seja por entidades exteriores ao Instituto.

2 — Será realizado um plano anual, aprovado pelo Conselho Diretivo de auditorias internas às despesas realizadas ao abrigo do presente regulamento, de modo a verificar se nelas foram cumpridas as presentes normas regulamentares e as normas legais respeitantes a impedimentos e suspeições e de proteção da concorrência, previstas no CPA e no CCP.

Artigo 7.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Consideram-se atividades de I&D: as atividades de investigação fundamental, aplicada e de desenvolvimento experimental, incluindo a conceção de novas soluções tecnológicas ou exploratórias, os serviços de avaliação científica e tecnológica, os serviços de comunicação e divulgação de ciência e tecnologia, a publicação de trabalhos científicos por instituições que têm por missão a I&D, a formação e a disseminação da cultura científica e tecnológica, a produção e difusão do conhecimento ou o seu financiamento, gestão e avaliação públicos, incluindo a avaliação da componente de I&D de projetos empresariais no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas.

ANEXO 2

Declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro abrangido(a), na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, previstos no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos, que possa configurar um ilícito disciplinar ou criminal, ou dar azo a responsabilidade financeira, sancionatória ou reintegratória.

312228776

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 4530/2019

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Professor Joaquim Alberto Almeida Pereira, como dirigente desportivo, treinador e praticante desportivo, nomeadamente:

Joaquim Alberto Almeida Pereira foi jogador federado na Federação Portuguesa de Rugby com a licença n.º 338.

Nascido em 2 de dezembro de 1937, em Vila Nova de Ourém, começou a jogar rugby em 1958, pela Associação Académica de Coimbra, até ao momento em que foi mobilizado para prestar serviço militar no Ultramar, onde serviu o País com distinção, em Angola.

Após o seu regresso a Portugal, em 1963, matricula-se no INEF, no curso de Educação Física, e reinicia a sua carreira de atleta no C. F. Os Belenenses onde joga rugby até 1967, altura que ingressa no Clube Desportivo Universitário de Lisboa (CDUL). É no CDUL que joga durante 18 épocas seguidas, sagrando-se por diversas vezes campeão nacional, como jogador e treinador.

Terminou a sua carreira de jogador de rugby, de novo no Belenenses, já com 50 anos.

A partir deste momento, e até aos 60 anos, participa em provas de triatlo nacionais e internacionais, tendo ainda marcado presença em mais de 20 meias maratonas de veteranos.

Foi internacional pela seleção nacional de rugby por 17 vezes, tendo envergado a camisola dos Lobos pela última vez já com a assinalável idade de 47 anos. Para além de ter treinado durante vários anos equipas de escalões de formação, foi também preparador físico em vários momentos de equipas da seleção nacional, tendo desempenhado com particular brilhantismo diferentes cargos de dirigente desta Federação.

Participou, em 1966, na organização dos Jogos Luso-Brasileiros em Angola, intervenção esta que mereceu o louvor outorgado pelo respetivo Governo Provincial.

Foi premiado com a Distinção de Fair Play atribuída pelo Comité Olímpico de Portugal, tendo sido galardoado pela Federação Portuguesa de Rugby com as distinções de Mérito Desportivo, Prémio de Carreira e, posteriormente, com o Prémio de Serviços Distintos.

Em face do notável trajeto desportivo, e atendendo à singular dimensão humana de Joaquim Pereira, materializada na sua incomparável disponibilidade para o serviço da causa desportiva nacional e na generosidade e decisão com que contribuiu para o progresso das carreiras de centenas de jovens, constituindo-se até hoje como um sumo exemplo de compromisso, respeito e liderança.

Considerando, por último que a sua carreira é um exemplo de vontade, determinação e dedicação em prol do desporto, que importa reconhecer e premiar.

Determina-se que:

Seja concedida a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo, ao Professor Joaquim Alberto Almeida Pereira, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 março.

12 de abril de 2019. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

312229845

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4531/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 03 de abril de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Soraia Natércia Batista Morgado Martins na Escola Secundária da Amora, Seixal, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória, com produção de efeitos a data do despacho.

9 de abril de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312236802

Despacho (extrato) n.º 4532/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 235 /2019-SEAEP, de 19 de março de 2019, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 5 de novembro de 2018, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Olga Maria Proença Sena Gomes Heitor Rosa na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2018.

11 de abril de 2019. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312236835

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Despacho n.º 4533/2019

José Rosa de Carvalho Peres, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, no uso das competências delegadas pela

Sr.ª Diretora-Geral de Administração Escolar nos termos do Despacho n.º 6289/2016 de 12 maio, e tendo em conta a ausência por tempo indeterminado da Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Maria Natália Cardoso Nunes Neves Rodrigues, procedo à nomeação para o desempenho de funções de Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, em regime de mobilidade intercategorias, a Assistente Técnica Carla Sofia Simões Antunes, até apresentação da titular da Categoria de Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Esta nomeação será objeto de publicação conforme previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 92.º e 93.º da mesma Lei.

18 de março de 2019. — O Diretor, *José Rosa de Carvalho Peres*.
312229342

Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa

Aviso n.º 7610/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvalade de 12/04/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Alvalade, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Alvalade, sito na Rua Marquês de Soveral, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria